

Aprovado em sessão de
dia: 30/06/93
por UNANIMIDADE
Yusmani F. de Souza
Presidente



Presidente
Yusmani F. de Souza
por UNANIMIDADE
dia: 30/06/93
Aprovado em sessão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Cleriston Andrade, 729 - Centro - Barreiras - Bahia - Cep 47.800-000 - Fone: (073) 811-4951

LEI Nº 183/93 de 04.05.93.

O Prefeito Municipal de Barreiras, no uso de suas atribuições, na forma do Artigo 71, III e IV, faz saber: A Câmara Municipal de Barreiras aprova e EU SANCIONO com VETOS a Lei Nº 183/93, como segue:

Artigo 1º - É obrigatório, nas construções novas e que vierem ser reformadas, o plantio de duas árvores, no mínimo, em sua frente.

Artigo 2º - Vetado

Artigo 3º - Vetado

Artigo 4º - Vetado

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Barreiras condicionará a liberação do "Habite-se" à comprovação do plantio efetivo das árvores.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga/das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 1993.


SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras.

BARREIRAS
GOVERNO SEM FRONTEIRAS



Aprovado em sessão de

dia: 30/06/93

por UNANIMIDADE

Yusmani J. de Souza
Presidente



Aprovado em sessão de

dia: 29/06/93

UNANIMIDADE

Yusmani J. de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras - Bahia - Cep 47.800-000 - Fone: (073) 811-4951

JUSTIFICATIVA DOS VETOS AOS ARTIGOS 2º, 3º e 4º DA LEI 183/93 DE 04.05.93.

Veto ao Artigo 2º - Como redigido, o plantio das árvores referido no Artigo 1º seria antes do início da obra, isto é, antes do pedido do Alvará de Construção, o que impediria a utilização do espaço para formação do canteiro de obras e/ou de carga e descarga de material de construção. A fiscalização da obrigação do plantio previsto no Art. 1º, será bastante e eficaz no ato da expedição do "Habite-se", como previsto no Artigo 5º.

Artigo 3º - A Lei, como está, é auto-aplicável e sua vigência se fará no ato da publicação como previsto no artigo 6º.

Artigo 4º - A expedição do Alvará de Construção está prevista na Lei Nº 321 /77, de 04.03.77, nos seus Artigos 2º, 5º, 7º, 10º, 13º e 14º e, pela sua clareza, não devem ser revogados.

Desta forma, esperamos que a Lei 183/93, de 04.05.93 / atinja o seu objetivo com a vigência dos Artigos 1º, 5º e 6º.

Esta é a Justificativa.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 1993.


SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras.

BARREIRAS
GOVERNO SEM FRONTEIRAS

